



Ofício n° 049/2023 GAB.

Ao Ilustríssimo Sr.

ALBERTO SEVILHA

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PROCESSO N° 11588/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Ilustríssimo senhor Conselheiro,

Versam os autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Barrolândia/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, apreciada por este Tribunal de Contas, na qual foi emitido Parecer Prévio TCE/TO n° 144/2022, pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Barrolândia/TO.

Comunicada a manifestação à Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento. Na sessão do dia 16 junho de 2023, a Câmara Municipal apreciou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ocasião em que Aprovaram as Contas Anuais Consolidadas do Município Barrolândia/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Adriano José Ribeiro, por 6 votos a favor e 2 contrário dos vereadores presentes, não prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Registrando-se em Ata da 25ª Sessão Ordinária.

O Decreto Legislativo n° 09/2023, promulgado em 16 de junho de 2023, decreta estarem aprovadas, em sua totalidade, as Contas do Município de Barrolândia/TO, referente ao exercício financeiro de 2019.

Segue para conhecimento de Vossa Excelência o Parecer da



Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle desta Casa de Leis, assim como a Ata da Sessão de Julgamento e o Decreto Legislativo.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência os votos de distinta consideração e apreço.

Barrolândia/TO, 16 de junho de 2023.


MARCO AURÉLIO DE MORAIS NERY

Pres. da Câmara Mun. de Barrolândia/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DO DIA 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2019 - Processo nº 11588/2020.

MARCO AURÉLIO DE MORAIS NERY, Presidente da Câmara Municipal de Barrolândia/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou por 6 votos a favor e 2 contrário a prestação Conta Anual do Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, relativa ao exercício financeiro de 2019, seguindo o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins na 25ª Sessão Ordinária, do 3º Ano Legislativo, realizada em 16 de junho de 2023, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Barrolândia/TO, 16 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DE MORAIS NERY

Presidente

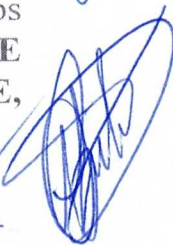
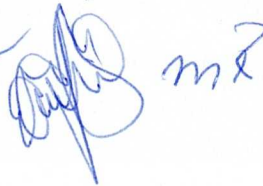
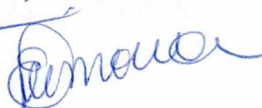
Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO, PRESIDENTE: MARCO AURELIO DE MORAIS NERY

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, as dezenove horas na sede da Câmara Municipal de Barrolândia, realizou – se a vigésima quinta sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte três, dessa câmara, sob a presidência do Vereador Marco Aurelio de Moraes Nery, na qual compareceram os senhores vereadores: M^a Raimunda Pereira Cavalcante Costa, Jessé Vinicius Rodrigues, Elimaria Lopes de Moura, João Rodrigues Costa, Eldivan Machado Coelho, Cleiton Marinho de Brito, Vanderson de Moraes Ferreira e Josival Rocha Rodrigues; e Declarou aberta a presente sessão, o presidente solicitou ao segundo secretário para fazer a leitura do texto bíblico, e em seguida peço ao secretário da casa a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Passando para o **pequeno expediente**, peço ao 1º secretário que faça a leitura de matérias constante do expediente; não consta nenhuma matéria; peço ao 1º secretário que faça a leitura de matérias que serão encaminhadas as **Comissões Competentes**, não consta nenhuma matéria; passando para ordem o **Grande Expediente**, peço ao 1º secretário que faça a leitura dos oradores inscritos: vereador Josival, boa noite a todos, agradeço a deus pela oportunidade, cumprimento os senhores vereadores em nome do presidente cumprimento a todos, cumprimento todos os servidores desta casa, cumprimento os munícipes que se fazem presente, e cumprimento toda a comunidade e região que nos assiste pela rede social, venho a tribuna senhores vereadores falar de um projeto de lei essa semana aonde visa, fazer leilão de um terreno do nosso município, esse projeto tramita aqui na casa, acredito que será retirado de pauta, porque esse projeto, e desde já me manifesto ao contrário a esse projeto, pois sempre gostei de manifestar minha opinião e justificar elas, não voto em um projeto desse natureza, porque visa leiloar um terreno do nosso município de quase dois alqueires de terra, que se não me engano são nove hectares, que passa de dois alqueires, e não tem uma justificativa pra aonde vai colocar esse dinheiro, e tendo em vista que lá que esse terreno foi doado para fazer um frigorifico, e não teve esse frigorifico, e passou a ser uma área industrial, eu acredito que Barrolândia não tem outro terreno que não seja esse pra se instalar uma indústria em nosso município, e não acredito que tenha outro, pois sou vereador e sei que o terreno que o município ainda tem é esse, ou será que em nosso município nunca vai se instalar uma indústria, e quando vir o município não terá um terreno para fazer uma doação para uma indústria de grande porte, por falta de terreno porque os gestores que passaram pela gestão venderam todos, porque a ex-gestora vendeu um moncado, e agora o atual gestor está

querendo vender o resto que tem, como o município desse vai crescer, vai se industrializar, depois vende e quando vem instalar uma indústria dessa e surti uma oportunidade de uma indústria ficar em nosso município, vai ter que desapropriar alguém e a prefeitura tem que pagar, sendo que hoje nos tem, então não voto em projeto dessa natureza, pois é estar votando contra o meu povo e meu município, então projeto dessa natureza o vereador Josival manifesta o seu voto ao contrário, e venho aqui também, se não me engano já foi nessa gestão nos votamos em um projeto para uma casa que dê assistência a pessoas usuários de drogas e alcoolismo, votamos em projeto dessa natureza nessa gestão passada e nós votamos, e ai me deparei com um caso em nosso município, que tem uma pessoa idosa que está de favor em casa de conhecidos e esses conhecidos não tem essa obrigação estar com essa pessoa, então procuram a assistência social do município, e eles dizem que não tem verba pra fazer a conta partida, pras clinicas que pega pessoa idosa que é dois mil reais, cadê o dinheiro, porque tem a verba sim, a gente não ver uma ação dessa natureza e quando a gente ver a necessidade o município não tem, e a família tem que entrar na justiça, e na justiça ganha e o município fica recorrendo, quem está doendo, idoso, eles não tem tempo de ficar recorrendo na justiça, ele tá necessitado e que nem quem estar com fome ele precisa do alimento no momento, esse idoso está ai precisando de ir para uma clínica, que já arrumou a papelada, a promotora já definiu que tem que ir, já mandou para o município, e o jurídico do município vai e recorre porque tem as brechas para recorrer, e o idoso está sofrendo, então não pode acontecer coisas dessa natureza está acontecendo debaixo dos meus olhos e eu não falar nada, então senhores vereadores eu agradeço aqui também a todos os munícipes do nosso município e a Deus por estarmos aqui finalizando o primeiro bimestre deste ano de 2023, que retornaremos agora as sessões ordinária acredito que só em agosto, mais quero aqui perante a rede social, aqueles que nós assiste, quero aqui falar pra todos, que o vereador Josival estará sempre à disposição, de dia ou de noite não tem hora, a hora que precisar ele está ai rente no batente e pronto para servir a sua comunidade e vamos prosseguir na missão e com Deus no coração sempre, abraço para todos; vereador Jessé Vinicius, caros colegas uso essa tribuna neste momento para agradecer primeiramente a Deus para nos dar mais um dia de vida, estarmos aqui em prol do nosso povo, em prol da nossa sociedade, acredito que cada um de nós vereadores estamos aqui em uma só finalidade, uma só certeza quero estar aqui parabenizando o companheiro Abel presidente da associação da serra da lopa, presidente interino, associação essa que é a mais antiga do nosso município, aonde tivemos com o prefeito e a associação, aonde já fiz um requerimento pra recuperação das estradas da TO-348, vereador João, e segunda-feira vai estar os maquinários começando ali, foi a notícia que falaram que nesta segunda estará começando, com as pratrol e maquinários de retroescavadeiras, Pc, já foram

reabertas e agora iram colocar cascalho nos pontos mais críticos, e dar umas desbastadas naquelas ladeiras, para melhorar os escoamentos das produções, como o vereador Josival produtor de banana daquela região, nós temos ali pra cima dois confinamentos de boi, e realmente está critico a situação das estradas, quero parabenizar o governador Wanderlei Barbosa, por essa preocupação e por estar sempre preocupado com o produtor rural, e mais uma vez quero parabenizar o governador e o prefeito municipal por estar empenhado nessa situação e dizer que Barrolândia está sendo agraciada com mais essa TO, e acredito que os produtores iram ficar satisfeitos com bom trafego naquela via, por isso quero agradecer, quero parabenizar o companheiro João que esse ano passado e eu esse ano, não importa igual a neném falou o importante e que vai ser atendido; o vereador João pediu a parte, e disse, boa noite colegas vereadores, meu amigo Jessé Vinicius fiz o ano passado e o senhor esse ano e está de parabéns, conheço bem essa TO, aonde tem muita ponta de pedra, corta pneu, carro pequeno e motoqueiro tem dificuldade para transitar, vai ser muito bom resolver essa situação; o vereador Jessé retomou a palavra e disse que, vossa excelência fez a questão do bueiro e está na hora de corremos atrás e conseguir as galerias pra colocar lá depois do Abel que tem uma ponte é bem em uma curva, que pra passar carreta grande e cumprida passam com os pneus pelo lado de fora, e quero lhe convidar em tribuna para irmos até o Fabricio pra conseguir aquelas galerias e aproveitar os maquinários e sanar aquele problema, o vereador João respondeu: vamos sim, o vereador Jessé continuou sua fala, e agradeceu a todos e meu muito obrigado; Peso a 1ª Secretário que faça a leitura da matéria constante da **Ordem do Dia: REQUERIMENTO DE N°77/2023, Autora: Elimária Lopes de Moura**, “Requer ao chefe do poder executivo municipal de Barrolândia, depois de ouvido o plenário, trocar as lâmpadas dos postes do rodo shopping até a rota-153; **REQUERIMENTO DE N°78/2023, Autor: Marco Aurelio de Moraes Nery**, “Requer ao chefe do poder executivo municipal de Barrolândia, depois de ouvido o plenário, adquirir as portas das repartições dos banheiros dos alunos da Escola Marcella Couto Cabral; **REQUERIMENTO DE N°79/2023, Autor: Marco Aurelio de Moraes Nery**, “Requer ao chefe do poder executivo municipal de Barrolândia, depois de ouvido o plenário, adquirir extintores para as escolas da rede municipal de educação de Barrolândia-TO; **REQUERIMENTO DE N°80/2023, Autor: João Rodrigues Costa**, “Requer ao chefe do poder executivo municipal de Barrolândia, depois de ouvido o plenário, a recuperação das estradas da região Campo Grande e Canãa; todos que apresentaram seus requerimentos fizeram suas colocações e necessidades e todos os vereadores presentes, manifestaram os seus votos favoráveis sobre cada matéria que foram aprovados por unanimidades dos vereadores presentes; **PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE,**



Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2019 – Parecer Prévio TCE/TO; Rejeição com ressalvas Processo Nº 11588/2020. Voto: Ante ao exposto, entendo que o apontamento do TCE/TO é insuficiente a macular a prestação de contas do Gestor Municipal, motivo pelo qual opino para que esta Comissão emita parecer favorável pela **APROVAÇÃO** das Contas consolidadas, referente ao exercício financeiro de 2019. Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por três votos a zero, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do parecer da relatora, sobre a prestação das contas anual referentes ao exercício financeiro de 2019. O Presidente colocou em discursão; no qual a vereadora Elimaria manifestou o seu voto ao contrário e o vereador Josival Rocha Rodrigueis, fez suas colocações a respeito do parecer votando ao contrário ao parecer das comissões, no qual esse e o terceiro balancete do atual gestor que vem reprovado, pois no seu entendimento o tribunal de contas e órgão competente aonde foi votado pela rejeição das contas por unanimidade dos relatores daquela instituição, justificando seu posicionamento ao voto; o mesmo entrou em votação, que foi a provado o parecer da comissão de finanças, tributação, fiscalização e controle por seis votos a favor e dois voto ao contrario sendo estes do vereador Josival Rocha Rodrigueis e Elimaria Lopes de Moura; Passando para as **Comunicações Parlamentares**, peço ao 1ª Secretário que faça a leitura dos Oradores Inscritos; vereador Josival, cumprimento os senhores novamente, cumprimento os munícipes que se fazem presente na pessoa do senhor João Capixaba ex-parlamentar desta casa, Valdison, Ivan, sejam todos bem vindos a esta casa, estamos aqui finalizando os trabalhos do mês de junho hoje, mais em agosto estaremos aqui de volta se Deus quiser e vamos prosseguir na missão e com Deus no coração sempre, abraço; vereadora Elimária, senhor presidente quero agradecer a Deus por essa semana agradecer os colegas, e todos os funcionários desta casa, agradecer a presença do meu amigo João Capixaba, Valdison, Ivan e quero parabenizar o presidente do sindicato rural Cleiton Brito pela belíssima festa foi linda e quero dar uma sugestão para a próximo ano, que faça mais banheiros pois pelo números de pessoas que recebemos em nossa cidade foram poucos os banheiros, mais parabéns sabemos que não e fácil fazer uma festa daquele tamanho e foi tudo lindo, e muita gente visitou nossa cidade é muito gratificante; o vereador João, boa noite novamente senhor presidente e colegas vereadores, quero aqui cumprimentar meu irmão João Capixaba, Valdison, cumprimentar os que esta nós assistindo via facebook, e não poderia deixar de parabenizar o presidente do sindicato rural vereador Cleiton, aonde não tinha lhe parabenizado ainda, pela festa, não fui todos os dias mais no dia que fui foi uma festa muito boa, gostei e que Deus abençoa que, vai ter mais pra frente e vai dar tudo certo e não há de acontecer nada,

Josival

Moura

pois esse ano foi muito bom que não teve briga igual anos atrás graças a Deus ocorreu tudo bem, também quero agradecer os funcionários da casa e parabenizar a todos e uma boa noite; vereador Jessé, senhor presidente quero fazer uma solicitação a vossa presidência e um convite a nobre vereadora Neném, que segunda-feira os maquinários estarão descendo na TO, para o senhor disponibilizar o veículo para nós irmos lá verificando e olhando os trabalhos; em resposta, o senhor presidente disse que: solicitação concedida; vereadora Neném Gomes, quero agradecer a Deus pelos términos da sessões e ao povo que nós assiste via facebook, os munícipes presentes meu amigo Valdison, João Capixaba, Ivan, os funcionários da casa e os nobres vereadores, e em agosto estaremos de volta, abrigada a todos; o vereador Cleiton, quero cumprimentar os munícipes que se fazem presente, João Capixaba, Valdison, e em nome do sindicato rural quero agradecer o apoio da casa em nome do senhor presidente e todos os nobres vereadores, ao prefeito, os secretários, enfim todos os colaboradores que esteve lá, dando o apoio, e quero parabenizar nossa comunidade pelo o apoio, os patrocínios dos comércios, os fazendeiros e toda a comunidade que esteve presente na festa, e agradeço a Deus por ter colocado as mãos aonde não teve nenhum acidente e nada grave e só tenho que agradecer a Deus e nossa população e muito obrigado; o presidente Marco, quero agradecer aos vereadores por ter atendido nosso convite em comparecer as sessões graças a Deus tudo em paz, agradecer aos munícipes Valdison, João Capixaba, e todos os servidores desta casa que nós tratam muito bem, e não tendo mais nada a tratar, o declarou encerrada a presente sessão ordinária. Eu José Wilson Pereira Castilho, secretário da Câmara Municipal, afirmo ter lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos vereadores presentes.

José Wilson Pereira Castilho, VANDERSON DE MORAIS FERREIRA
Elisabete Lopes de Moura
Maurício Rocha Rodrigues
Elduom Machado Coelho, Marco Aurélio Costa
Cleiton M. de Brito, Jessé Aparecido Rodrigues,
Marco Aurélio de Moraes Nery.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 – PARECER
PRÉVIO TCE/TO. REJEIÇÃO COM
RESSALVAS PROCESSO N° 11588/2020.

I – DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo (portaria n° 005/2023) trata-se de análise da prestação Contas Anuais do Prefeito de Barrolândia/TO, relativa ao exercício financeiro de 2019, realizada através do processo n° 11588/2020, após análise do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, realizada pelo Conselheiro Relator, Alberto Sevilha, nos autos do processo n° 11588/2020, que levou a emissão de Parecer Prévio n° 144/2022, opinando pela rejeição da Prestação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Barrolândia.

A Câmara Municipal, observados os procedimentos previstos na legislação pátria, instaurou o processo em referência. O gestor

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, n° 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

responsável foi notificado para que, no prazo de 15 dias, apresentasse manifestação acerca da relação de matérias constantes do mandado, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Tempestivamente, o Gestor apresentou sua defesa, contestando na mesma forma articulada no Parecer Prévio e na Notificação.

Em sua peça, contestou uma a uma as falhas apontadas pelo TCE/TO e as matérias apresentadas na notificação, somando à defesa os argumentos mesmos apresentados pelo gestor em pedido apresentado perante a Corte de Contas, bem como fazendo explicações claras e objetivas sobre a real situação.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

II - DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE/TO:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos, o qual acompanha de perto a realidade do município.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica consubstanciada no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza **opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento**, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Repita-se, pode, portanto, a Câmara Municipal de Vereadores, discordar do parecer do Tribunal de Contas, por força de mandamento constitucional. Não se trata aqui de adentrar ao mérito sobre qual melhor juízo de valor acerca das contas municipais, se é mais apropriado um pronunciamento eminentemente técnico ou um pronunciamento político-administrativo; **tem-se que esta sistemática de julgamento na qual o Poder Legislativo aprecia as contas do Poder Executivo com o auxílio imprescindível da Corte de Contas, diga-se de**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

passagem, é expressão clara do sistema de freios e contrapesos adotado em nossa democracia constitucional.

Adicionamos, para fins de conhecimento e para afastar quaisquer eventuais dúvidas quanto a legalidade deste parecer que discorda daquele emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, segue **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada com o tema:**

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

1. Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, **a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas** competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

[RE 848.826, rel. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, j. 10-8-2016, P, DJE de 24-8-2017, Tema 835.]

2. (...) **o parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à câmara de vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

[RE 729.744, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2016, P, DJE de 23-8-2017, Tema 157]

Julgados correlatos:

1. **As contas públicas dos chefes do Executivo devem sofrer o julgamento – final e definitivo – da instituição parlamentar**, cuja atuação, no plano do controle externo da legalidade e regularidade da atividade financeira do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos municipais, é desempenhada com a intervenção *ad coadjuvandum* do tribunal de contas. A apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo – que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado – constitui prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituído pelo tribunal de contas, no desempenho dessa magna competência, que possui extração nitidamente constitucional.

[Rcl 14.155 MC-AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 20-8-2012, dec. monocrática, DJE de 22-8-2012]

2. O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da câmara de vereadores, que o exercerá com o auxílio do tribunal de contas (CF, art. 31). Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, pela câmara de vereadores, eis que – devendo efetivar-se no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo – está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que asseguram, ao prefeito municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório. A deliberação da câmara de vereadores sobre as contas do chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República.

[RE 682.011, rel. min. Celso de Mello, j. 8-6-2012, dec. Monocrática, DJE de 13-6-2012]

Assim destaca o Eminentíssimo Ministro da Suprema Corte.

“O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31)” Recurso Extraordinário 235593/MG* RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO EMENTA)

DA DOUTRINA:

O Professor HELY LOPES MEIRELLES ("Direito Municipal Brasileiro", p. 588, 13ª ed., São Paulo, 2003, Malheiros Editores), em preciso magistério, ensina:

"A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resolução do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição Federal, em seus arts. 70-71, por simetria, e a lei orgânica municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito e de suas infrações político-administrativas sancionadas com cassação do mandato."

No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver. **“Entendo, portanto, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada. Seu parecer, nesse caso, é opinativo, não sendo apto a produzir consequências como a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g, da Lei complementar 64/1990”, afirmou o relator, ressaltando que este entendimento é adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).**

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

III- DO MÉRITO

Importante salientar nestas linhas iniciais que, é de conhecimento público e notório as dificuldades enfrentadas no ano de 2019, onde houve vários incidentes advindos da administração anterior, mas sempre pautou a sua administração na seriedade com os recursos públicos, tratando a coisa pública com esteio nos princípios constitucionais da Administração Pública, cumpriu com seu dever de Chefe do Poder Executivo Municipal, honrando o cargo ocupado, apesar

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

de tantas dificuldades financeira e obstáculos encontrados no primeiro mandato.

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Neste caso, ao analisar as Contas do Poder Executivo, o Tribunal de Contas, no PARECER PRÉVIO 144/2022, apontou as seguintes irregularidade:

I. Emitir Parecer prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município **Barrolândia-TO**, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor **Adriano José Ribeiro**, gestor, nos termos do art. 1º, incisos I, X e XIII e Art. 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ante a permanência das seguintes irregularidades:

a) Conforme evidenciado no quadro 17 – Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$27.010,58 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio. No

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade, não constam as informações solicitadas pela Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2016;

b) Houve subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p", pois, até 31/12/2020, foi empenhado como "Despesas de Exercícios Anteriores" o valor de R\$70.171,26, enquanto no passivo circulante está reconhecido o valor de R\$ 0,00. Desta forma, está em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público;

c) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (-R\$ 669.723,37); 0020 - Recursos do MDE (-R\$ 228.340,83); 0030 - Recursos do FUNDEB (-R\$226.770,59); 0040 - Recursos do ASPS (-R\$ 56.072,15); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (-R\$ 63.303,84); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (-R\$ 85.089,67), em descumprimento ao que determina o Artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Déficit Financeiro no valor de R\$ 862.769,26, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

determina o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, além de caracterizar Restrição de Ordem Legal Gravíssima. (Item 2.15 da Instrução Normativa TCE/TO nº 02 de 2013);

e) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo à Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, urge enaltecer que o TCE/TO considerou a natureza formal e a constatação de ausência de dano ao Erário, bem como não há dolo, determinando ao Administrador atentarem às recomendações, bem planejar o orçamento conforme a Lei, a fim de evitar inconsistência que poderão prejudicar as análises futuras das prestações de contas.

Importante destacar que, na maioria dos municípios brasileiros esses fatos ocorrem, pois, as despesas referentes a dezembro de todo corrente ano muitas das vezes são quitadas em janeiro do ano seguinte, por diversos fatores.

Portanto, o Chefe do Poder Executivo, já tomou providência com um acompanhamento rotineiro, a fim de evitar essas ocorrências, repassando a situação ao departamento de planejamento, bem como regularizou a previdência.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

No tocante a todos os pontos do Parecer do TCE, há um vasto conhecimento por todos quanto aos motivos que levaram a tais irregularidades, visto que houve situação que influíram desde o início do primeiro ano de gestão do então Chefe do Poder Executivo e que foram permanecendo e sendo regularizadas, portanto todos os pontos citados foram solucionados.

É fato que toda a nação, inclusive os Gestores Municipais, foram impactados pela crise em todos os setores da economia brasileira, no ano de 2019 com as mudanças no cenário político, houve uma grande queda na receita dos municípios e ainda aumento dos custos correntes da máquina Administrativa, não é fato isolado e muito menos que tenhamos desconhecimento, há notícias na imprensa local e nacional, e presenciamos no dia a dia.

Nota-se que o Gestor se empenhou e realizou todos os esforços para adequa a situação orçamentaria da municipalidade, na regularização de débitos e demais irregularidas.

Neste caso, percebe-se que o Gestor, Adriano José Ribeiro, desatendeu a LRF por conta de fatores inesperados e por consequência da gestão anterior e da crise em todo país, além da queda de receita, tais irregularidades apontadas foram justificadas, com provas e fatos, no entanto o Tribunal de Contas não acompanha a realidade, apenas analisam com aspecto técnico, apenas números e dados, é patente a injustiça cometida pela Corte de Contas ao apresentar parecer

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

pela rejeição das contas do Gestor, especialmente diante das justificativas apresentadas no processo que tramitou no TCE/TO.

Conforme ficou demonstrado o gestor não agiu com dolo, realidade financeira fática, inimaginável quando do planejamento orçamentário levou o gestor a extrapolar, não por culpa do mesmo mais sim por vários fatores.

IV - CONCLUSÃO

Ponderou esta relatoria os seguintes pontos que devem ser levados em consideração:

IV. 1 - A manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que “opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Barrolândia/TO, relativas ao exercício financeiro de 2019, deve ser desconsiderado, pois foge da realidade, conforme exposto no presente parecer”;

IV.2 - Acolhimento das teses de defesa do senhor Adriano José Ribeiro, Gestor Municipal responsável pelas contas do exercício financeiro de 2019, que **demonstrou ter empreendido esforços no sentido regularizar as falhas apontadas.**

IV.3 - De um lado caráter opinativo do parecer do TCE/TO quando sugere a rejeição das contas, contrastada com **a soberania da Câmara Municipal de Vereadores para julgar a prestação de contas municipais;**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

IV. 4 - A possibilidade de a Câmara Legislativa adotar posição contrária àquela sugerida pelo Egrégio Tribunal.


V - VOTO

Ante ao exposto, entendo que o apontamento do TCE/TO é insuficiente a macular a prestação de contas do Gestor Municipal, motivo pelo qual opino para que esta Comissão emita parecer favorável pela **APROVAÇÃO** das Contas consolidadas, referente ao exercício financeiro de 2019.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares.

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Barrolândia/TO, 09 de maio de 2023.


MARIA RAIMUNDA P. C. COSTA
Vereadora Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE


VOTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 3 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do parecer da relatora, sobre a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2019.


Assim, por unanimidade, opina a comissão pela aprovação das contas consolidadas do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2019.


Sala das Comissões, aos 09 de maio de 2023.

Aprovado pela Comissão em: 10/05/23.


Vereador(a): Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle


Vereador: CLEITON M. DE BRITO
Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle


Vereador: Eldivan Machado Coelho

Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle